

Brazil Brief

A nova economia do carbono: como o Brasil prepara seu mercado regulado

Sumário

Mercado de carbono brasileiro: uma nova fronteira para investimentos

2

O Brasil entra no mercado regulado de carbono

Por Lúcia Aragão

4

A nova arquitetura econômica do mercado de carbono

Por Paloma Amorim da C. Rosa

6

A economia da descarbonização

Por Roberto Vianna do R. Barros

8

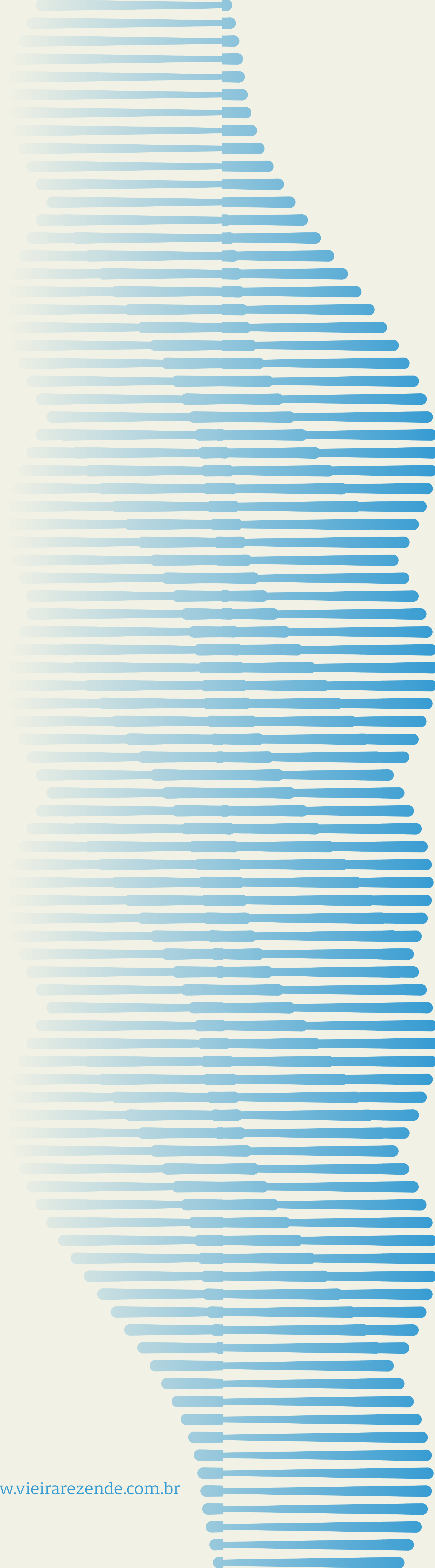
Vieira
Rezende

Mercado de carbono brasileiro: uma nova fronteira para investimentos

A aprovação da Lei nº 15.042, em dezembro de 2024, marcou a entrada definitiva do Brasil no grupo de países que optaram por utilizar mecanismos de mercado para induzir a redução de emissões de gases de efeito estufa. Ao instituir o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), o país deu o primeiro passo para a criação de um mercado regulado de carbono, aproximando-se de modelos já adotados em jurisdições como a União Europeia e a Califórnia, nos Estados Unidos. Mais do que uma iniciativa ambiental, trata-se da construção de uma nova infraestrutura econômica capaz de influenciar decisões de investimento, estratégias empresariais e a alocação de capital em diversos setores da economia.

A partir de 2026, essa transformação entra em uma fase decisiva. Com o avanço da regulamentação, empresas e investidores passam a ter maior clareza sobre as regras que irão orientar o funcionamento do sistema, os setores que serão alcançados e os mecanismos de monitoramento e conformidade que sustentarão o mercado. Embora a operação plena do SBCE esteja prevista para o final da década, o momento atual marca a transição entre a construção institucional e a preparação para sua implementação prática. Em outras palavras, o mercado deixa de ser uma expectativa regulatória e começa a assumir contornos concretos para seus participantes.





As implicações vão além das empresas diretamente sujeitas aos limites de emissão. A criação de um mercado regulado tende a ampliar a relevância econômica dos ativos ambientais, estimular investimentos em tecnologias de baixa emissão e fortalecer mecanismos de financiamento voltados à transição para uma economia de menor intensidade de carbono. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento desse mercado exige avanços em governança, segurança jurídica e integridade dos ativos negociados, elementos essenciais para atrair investidores e garantir a credibilidade do sistema.

Nesta edição do Brazil Brief, a equipe do Vieira Rezende analisa como o mercado regulado de carbono está sendo estruturado no Brasil, de que forma a regulamentação pode transformar ativos ambientais em oportunidades de investimento e quais desafios ainda precisam ser superados para consolidar um ambiente capaz de atrair capital nacional e internacional.

O Brasil entra no mercado regulado de carbono



Lúcia Aragão

Sócia | Energia & Recursos Naturais

A criação de um mercado regulado de carbono representa uma mudança importante na forma como investidores enxergam o Brasil. Até aqui, o país já reunia atributos frequentemente apontados como diferenciais na economia de baixo carbono: uma matriz energética relativamente limpa, capacidade de geração de ativos ambientais e setores com potencial para reduzir emissões em larga escala.



O Brasil já era um grande produtor de créditos de carbono. O que faltava era um mercado regulado.

Lúcia Aragão

Ao estabelecer regras permanentes para esse mercado, o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) transforma esse potencial em uma estrutura capaz de ampliar oportunidades de investimento.

A regulamentação em curso ocupa posição central nesse processo. Mais do que um exercício técnico, ela é o mecanismo que permitirá aos investidores compreender quais setores estarão sujeitos ao sistema, quais atividades poderão se beneficiar dele e quais oportunidades poderão surgir à medida que o mercado amadurecer.

Entre os segmentos incluídos na primeira etapa de monitoramento, relato e verificação de emissões (MRV) estão papel e celulose, ferro e aço, cimento, alumínio primário, exploração e produção de petróleo e gás, refino e transporte aéreo – setores que deverão desempenhar papel relevante tanto na redução de emissões quanto na formação da demanda por créditos de carbono.

A fase atual da regulamentação também cria uma janela particularmente interessante para investidores que acompanham o desenvolvimento desse mercado. Diferentemente de operações orientadas por retornos de curto prazo, projetos ligados à geração de créditos, reflorestamento, transição energética e descarbonização costumam ser estruturados ao longo de muitos anos. A definição gradual das regras oferece uma oportunidade para avaliar ativos, parceiros e modelos de negócio antes da entrada em operação plena do sistema. Os próximos anos devem combinar maior visibilidade sobre parâmetros, setores e metas com um período de adaptação anterior à aplicação integral das obrigações e penalidades previstas pelo mercado regulado. Mais do que um ponto de chegada, a regulamentação em curso funciona como uma etapa de construção de mercado e, justamente por isso, um momento relevante para quem busca identificar oportunidades desde os estágios iniciais de desenvolvimento.



Como a redução de emissões não será possível em todas as atividades, a obrigatoriedade de cumprimento das metas criará um mercado para produção e comercialização de créditos de carbono.

Lúcia Aragão

O amadurecimento do mercado regulado tende a ampliar o interesse por projetos brasileiros, mas também eleva o nível de sofisticação exigido dos investidores. Na avaliação de Aragão, a análise desses ativos envolve desafios que vão além das métricas ambientais e das estimativas de redução de emissões.



A due diligence de projetos de carbono pode exigir verificações fundiárias, regulatórias, reputacionais e de compliance ainda mais amplas do que em operações tradicionais.

Lúcia Aragão

À medida que o mercado ganha escala, a capacidade de navegar essa complexidade tende a se tornar um diferencial tão relevante quanto a qualidade dos próprios ativos ambientais.



A nova arquitetura econômica do mercado de carbono



Paloma Amorim da C. Rosa

Sócia | Tributário & Aduaneiro

A criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) não representa apenas um avanço regulatório para o mercado de carbono. Ela também resolve uma questão que durante anos esteve no centro das discussões jurídicas sobre o tema: a definição da natureza dos créditos de carbono. Embora o mercado voluntário já movimentasse operações no Brasil e no exterior, a ausência de um enquadramento legal mais claro gerava dúvidas sobre o tratamento aplicável a esses ativos e limitava o desenvolvimento de uma estrutura regulatória mais ampla.

Para Paloma Rosa, sócia da área Tributária & Aduaneira, um dos principais avanços da Lei nº 15.042/2024 foi justamente enfrentar essa questão. Ao definir os créditos de carbono do mercado regulado como ativos financeiros, quando estes são negociados no mercado financeiro e de capitais, a legislação oferece um ponto de partida mais sólido para o desenvolvimento do setor no âmbito do mercado regulado.



Para você incentivar uma atividade, primeiro você tem que saber qual é a natureza daquele bem que será comercializado.

Paloma Rosa

A definição é relevante não apenas do ponto de vista jurídico, mas também econômico, porque influencia diretamente a forma como essas operações serão estruturadas, tributadas e negociadas.

A clareza sobre a natureza do ativo ganha importância adicional em um momento em que o Brasil também atravessa a implementação da reforma tributária sobre o consumo. A própria lei do mercado de carbono já estabeleceu parâmetros para a incidência de alguns tributos, mas a interação entre o novo sistema e os tributos criados pela reforma ainda deverá ser objeto de regulamentação e interpretação nos próximos anos. Apesar dessas definições pendentes, Rosa observa que a própria lógica da reforma aponta para um tratamento compatível com os objetivos de descarbonização. Pela primeira vez, a defesa do meio ambiente passou a integrar expressamente os princípios orientadores do sistema tributário nacional, reforçando a expectativa de que a tributação funcione como instrumento de estímulo ao desenvolvimento desse mercado.



“

A parte tributária não deveria ser um obstáculo; faria sentido que ela fosse um incentivador dessa atividade.

Paloma Rosa

Mais do que oferecer segurança jurídica para operações já existentes, essa estrutura tende a criar condições para a expansão do próprio mercado regulado. A combinação entre um enquadramento legal mais definido, regras específicas para negociação dos créditos e uma diretriz constitucional favorável à agenda ambiental contribui para reduzir incertezas e ampliar a participação de empresas e investidores. Em um mercado que ainda dá seus primeiros passos, a consolidação dessas bases institucionais pode ser tão importante quanto a criação dos próprios ativos que serão negociados.



A economia da descarbonização



Roberto Vianna do R. Barros

Sócio | Bancário & Financiamento

A criação de um mercado regulado de carbono introduz um elemento que até agora teve alcance limitado no Brasil: uma demanda estruturada por projetos de descarbonização. Ao estabelecer metas obrigatórias para determinados setores, o sistema cria compradores para créditos de carbono e para iniciativas voltadas à redução de emissões, alterando a lógica econômica de atividades que até então dependiam predominantemente de mercados voluntários. Para Roberto Vianna, sócio da área de Bancário & Financiamento, esse é o principal diferencial do novo modelo.



A demanda criada pelo próprio sistema tende a viabilizar projetos que hoje não encontram incentivo econômico suficiente para avançar.

Roberto Vianna do R. Barros

Na análise de Vianna, esse novo mercado encontra um ambiente de elevada liquidez e investidores em busca de novas oportunidades de investimento.

Os impactos vão além da criação de um novo ativo financeiro. A previsibilidade proporcionada pelo mercado regulado amplia os incentivos para investimentos capazes de reduzir emissões dentro da própria atividade produtiva, como a modernização industrial, a substituição de equipamentos, o aumento da eficiência energética e a adoção de fontes renováveis. Projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas continuam tendo papel relevante, mas passam a conviver com um conjunto muito mais amplo de iniciativas de descarbonização. Para Vianna, o potencial do mercado regulado está justamente em ampliar o universo de projetos economicamente viáveis.

Essa dinâmica também altera a forma como projetos de descarbonização podem ser financiados. O Brasil reúne condições para ampliar a oferta de iniciativas voltadas à redução de emissões, ao mesmo tempo em que há um mercado com liquidez disponível e investidores em busca de novas oportunidades. Diferentemente de instrumentos como Green Bonds, CPR Verde e outras estruturas de financiamento sustentável, o mercado regulado cria uma demanda permanente por projetos de descarbonização, reduzindo a dependência exclusiva de iniciativas voluntárias.



O crédito de carbono no mercado regulado é um instrumento completamente distinto dos demais, porque sua demanda decorre de uma obrigação regulatória.

Roberto Vianna do R. Barros

Cronograma do SBCE: da regulamentação à operação

- **Dezembro de 2024**
Instituição do SBCE
Publicação da Lei nº 15.042/2024, que cria o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões e estabelece as bases legais do mercado regulado de carbono no país.
- **2025-2026**
Regulamentação e definição das regras
Estruturação do sistema, definição da governança, regulamentação operacional e identificação dos setores que passarão a integrar o mercado regulado.
- **A partir de 2026**
Monitoramento e preparação
Empresas abrangidas iniciam processos de monitoramento, reporte e verificação de emissões (MRV), permitindo adaptação gradual às novas regras antes do início das obrigações plenas.
- **2027-2029**
Período de transição
Consolidação dos parâmetros do mercado, definição progressiva dos limites de emissão (caps) e amadurecimento dos mecanismos de negociação dos ativos.
- **2030**
Operação plena
O mercado regulado passa a operar integralmente, com metas obrigatórias de redução de emissões, negociação de créditos e aplicação das regras de conformidade previstas no SBCE.

Autores



Lúcia Aragão

Sócia | Energia & Recursos Naturais
laragao@vieirarezende.com.br

Lúcia tem ampla experiência nas áreas de Direito Ambiental, Imobiliário e de Infraestrutura. Está envolvida em projetos relevantes de geração de energia renovável e de créditos de carbono, sendo uma das advogadas líderes com grande experiência na Amazônia brasileira e em aspectos complexos do setor imobiliário. Coordenou diversos projetos referentes ao mercado de carbono, solidificando ainda mais sua posição como líder em prática jurídica focada em sustentabilidade.



Paloma Amorim da C. Rosa

Sócia | Tributário & Aduaneiro
pamorim@vieirarezende.com.br

Paloma possui forte atuação em projetos de consultoria de alta complexidade técnica que envolvem a estruturação e o planejamento de novos modelos de negócio sob a perspectiva tributária, com vistas a assegurar maior eficiência às atividades a serem desempenhadas no País.



Roberto Vianna do R. Barros

Sócio | Bancário & Financiamento
rvbarros@vieirarezende.com.br

Roberto possui ampla experiência em societário, mercado de capitais, financiamento de projetos e direito bancário, representando uma grande variedade de investidores e bancos comerciais, assim como empresas brasileiras e internacionais em diversos setores da economia.

Vieira Rezende

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
18º andar
Rio de Janeiro, RJ
20030-021
Brasil
Tel. +55 (21) 2217-2888

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355
24º andar
São Paulo, SP
04538-133
Brasil
Tel. +55 (11) 3704-3999

Brasília

SCN, Quadra 4, Bloco B
Edifício Centro Empresarial Varig
Sala 1232 • Brasília, DF
70714-020
Brasil
Tel. +55 (61) 3533-7135